



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A Secretaria Municipal de Turismo identificou a necessidade da contratação de atrações artísticas para compor a programação da **26ª Semana Nenete de Música Sertaneja**, evento tradicional do Município de Pirassununga que integra o calendário oficial de eventos e tem como finalidade promover a cultura, fomentar o turismo, incentivar a economia local e proporcionar lazer à população.

As contratações referem-se à apresentação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja seleção ocorre por meio de **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 8.904, de 2 de julho de 2025, que alterou a redação do art. 19 do Decreto nº 10.947/2022, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos podem ser dispensados nas hipóteses legalmente previstas:

*“Art. 19. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos serão dispensados:
I – nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do art. 75 da referida Lei;
II – independentemente do valor, nas compras ou contratações oriundas dos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.” (NR)*

No presente caso, a necessidade da contratação encontra-se plenamente caracterizada e justificada pela realização da 26ª Semana Nenete de Música Sertaneja, sendo o objeto específico e claramente definido. A escolha do artista decorre de sua notoriedade e da inviabilidade de competição, características inerentes à contratação de profissionais do setor artístico.

Diante disso, considerando a natureza singular da contratação artística, a definição prévia da solução a ser adotada e a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos relevantes ao planejamento da contratação, sendo plenamente justificável sua dispensa.

Fernanda Hellen de Moraes Costa Dias
Escriturária